



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0044064/2019

PA COPAM Nº: 27036/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mauro Lúcio Heleno	CNPJ: 494.987.206-06
EMPREENDIMENTO:	Felipe Alves ou Sítio Felipe Alves	CNPJ: 494.987.206-06
MUNICÍPIO:	Senhora de Oliveira	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Jairo Maranhão	CREA MG: 6938/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Gestor Ambiental (Zootecnista)	1.179112-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0044064/2019

O empreendedor “Mauro Lucio Heleno” tem como atividade principal a suinocultura estando localizado no município de Senhora de Oliveira. Em 22 de janeiro de 2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 27036/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A área total da propriedade é de 30,2554 hectares e a atividade exercida no empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura, com 1900 animais, classe 2, que conjugada com o critério locacional 0 justifica a adoção do procedimento simplificado. Tendo em vista que, conforme o Art. 19 da DN 217, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura enquadrada nas classes 1 ou 2, o processo foi instruído como LAS/RAS.

De acordo com o RAS apresentado, o empreendimento está em operação desde 23/03/1998. Tendo em vista que, conforme informado no RAS, o empreendimento encontra-se em fase de operação, foi lavrado Auto de Infração em desfavor do empreendedor.

Além da matrícula alvo de regularização por meio, deste processo, o empreendimento possui uma matrícula (Mat 6107) contígua, pertencente ao mesmo empreendedor, cujo RAS, foi indeferido através do PA N° 19129/2016/001/2018. Para a matrícula 6107 o empreendedor cita as atividades de Bovinocultura de corte, culturas perenes e Suinocultura. Porém, quando da análise do processo não foi verificada nenhuma estrutura de galpões e tampouco de infraestruturas.

Foi informado no RAS que o efluente da área de lavagem é encaminhado para lagoas de decantação e, posteriormente, para fertirrigação. Porém, não foi apresentado nos autos a planta topográfica planimétrica da propriedade, nem o projeto de fertirrigação. Além disto, no campo 5.4.2 do RAS foi informado que o efluente sanitário é lançado no corpo hídrico. Porém, não foi especificado qual o tipo de tratamento dado ao efluente, nem mesmo se existe sistema de tratamento. Já o Item 5.6, que se refere aos resíduos gerados, não foi preenchido, tampouco foi informada a destinação final dos resíduos. Além disso, o arquivo KML apresentado não possui delimitação da área de reserva legal, das áreas de preservação permanente e das estruturas da propriedade, sendo este anexo obrigatório. Por fim, não foi apresentada a proposta de monitoramento do solo, também item obrigatório.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG- MG-316600-699A.A114.F047.4FDD.8D08.CFF8.384F.95AE, realizado em 08/07/2014. A área de Reserva Legal demarcada no CAR é de 2,6805 hectares. Cabe ressaltar que o imóvel possui área menor que 4 módulos fiscais, se enquadando, portanto, na hipótese prevista no artigo 40 da Lei 20.922 /2013, podendo ser demarcada área inferior a 20% de Reserva Legal em remanescente de vegetação nativa e caso não haja esse percentual deverá promover recomposição da área.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de uma captação em surgência (nascente), regularizada através de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos N° 91279/2018, com validade até 19/11/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mauro Lucio Heleno” para a atividade “Suinocultura”, no município de Senhora de Oliveira-MG e a formalização de um processo único para as duas matrículas acima mencionadas, por serem áreas contíguas com um único sistema de tratamento.